AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1094181 - SP (2017/0098996-9)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : USINA ALTA MOGIANA S/A-AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA E OUTRO(S) - SP068734
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE JULGOU DESERTO O APELO NOBRE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO REALIZADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO FUX. AGRAVO INTERNO DE USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Tribunal de origem é responsável pela realização do juízo provisório de admissibilidade, inexistindo vinculação do STJ, a quem cabe a realização do juízo definitivo de admissibilidade do Recurso Especial, de modo que não há que se falar em preclusão quanto à análise da regularidade do preparo do Recurso Especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp. 1.255.365/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 30.8.2018; AgInt no REsp. 1.473.618/PR, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 10.12.2018.

2. Assim, não obstante o Tribunal de origem não tenha verificado a deserção do Apelo Nobre, nada impede que esta Corte Superior, em novo juízo de admissibilidade, analise os pressupostos recursais.

3. Por fim, ressalte-se que o presente Recurso Especial foi interposto em face de acórdão publicado em 14.12.2012, quando vigente o Código Buzaid, motivo pelo qual são inaplicáveis as disposições do Código Fux (Enunciado Administrativo 2/STJ).

4. Agravo Interno da Empresa a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator